

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.561, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.073.548/0001-88

ITEM	SKU	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15	3786	271357	Alprazolam. Dosagem: 0,50 MG. Especificação: Alprazolam. Dosagem: 0,50 MG.	CP	E M S	28.440	R\$ 0,07	R\$ 1.990,80
16	3788	271356	Alprazolam. Dosagem: 1 MG. Especificação: Alprazolam. Dosagem: 1 MG.	CP	E M S	36.000	R\$ 0,07	R\$ 2.520,00
17	3787	284465	Alprazolam. Dosagem: 2 MG. Especificação: Alprazolam. Dosagem: 2 MG.	CP	E M S	46.080	R\$ 0,11	R\$ 5.068,80
23	3789	267512	Amitriptilina Cloridrato. Dosagem: 25 MG.. Especificação: Amitriptilina Cloridrato. Dosagem: 25 MG.	CP	E M S	204.000	R\$ 0,04	R\$ 8.160,00
48	12823	266706	Budesonida (32mcg/dose) 120 doses. Especificação: Budesonida, 120 doses, concentração: 32mcg/dose, forma farmacêutica: suspensão spray, características adicionais: frasco com válvula dosificadora. CATMAT 266706	FRC	E M S	100	R\$ 13,30	R\$ 1.330,00
50	3791	268994	Bupropiona Cloridrato. Dosagem: 150 MG.. Especificação: Bupropiona Cloridrato. Dosagem: 150 MG.	CP	E M S	48240	R\$ 0,33	R\$ 15.919,20
55	3791	268994	Carbonato De Lítio. Dosagem: 300 MG.. Especificação: Carbonato De Lítio. Dosagem: 300 MG.	CP	BIOLAB	36.000	R\$ 0,23	R\$ 8.280,00
58	3622	267567	Carvedilol. Dosagem: 25 MG.. Especificação: Carvedilol. Dosagem: 25 MG.	CP	E M S	12.530	R\$ 0,13	R\$ 1.628,90
60	3624	267625	Cefalexina. Dosagem: 500 MG.. Especificação: Cefalexina. Dosagem: 500 MG.	CAP	UNIAO QUIMICA	74.400	R\$ 0,62	R\$ 46.128,00
68	3717	292418	Ciprofloxacino cloridrato 100ML, dosagem: 2 MG/ML, apresentação: solução injetável.. Especificação: Ciprofloxacino cloridrato 100ML, dosagem: 2 MG/ML, apresentação: solução injetável.	BS	FRESENI US	696	R\$ 7,70	R\$ 5.359,20
73	3796	270119	Clonazepam. Dosagem: 2 MG.. Especificação: Clonazepam. Dosagem: 2 MG.	CP	E M S	172.800	R\$ 0,05	R\$ 8.640,00
83	3798	267638	Clorpromazina. Dosagem: 100 MG.. Especificação: Clorpromazina. Dosagem: 100 MG.	CP	UNIAO QUIMICA	12.000	R\$ 0,33	R\$ 3.960,00
102	3635	267203	COTA PRINCIPAL 75% (AMPLA CONCORRÊNCIA) Dipirona Sódica. Dosagem: 500 MG. . Especificação: Dipirona Sódica. Dosagem: 500 MG.	CP	GREEN PHARMA	165.510	R\$ 0,13	R\$ 21.516,30
103	3635	267203	COTA RESERVADA 25% (EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP)- Dipirona Sódica. Dosagem: 500 MG. . Especificação: Dipirona Sódica. Dosagem: 500 MG.	CP	GREEN PHARMA	55.170	R\$ 0,13	R\$ 7.172,10

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.561, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.073.548/0001-88

117	3639	267653	Espironolactona. Dosagem: 25 MG.. Especificação: Espironolactona. Dosagem: 25 MG.	CP	E M S	35.000	R\$ 0,18	R\$ 6.300,00
121	3804	300723	Fenobarbital Sódico 20ML. Dosagem: 40 MG/ML.. Especificação: Fenobarbital Sódico 20ML. Dosagem: 40 MG/ML. Forma Farmacêutica: solução oral - gotas.	FRC	UNIAO QUIMICA	240	R\$ 5,20	R\$ 1.248,00
122	3744	300725	Fenobarbital Sódico 2ML. Dosagem: 100 MG/ML.. Especificação: Fenobarbital Sódico 2ML. Dosagem: 100 MG/ML. Forma Farmacêutica: Solução Injetável.	AMP	CRISTALI A	500	R\$ 3,00	R\$ 1.500,00
123	267660	267660	Fenobarbital Sódico. Dosagem: 100 MG.. Especificação: Fenobarbital Sódico. Dosagem: 100 MG.	CP	UNIAO QUIMICA	34.800	R\$ 0,23	R\$ 8.004,00
128	3805	273009	Fluoxetina. Dosagem: 20 MG.. Especificação: Fluoxetina. Dosagem: 20 MG.	CP	TEUTO	176.400	R\$ 0,06	R\$ 10.584,00
131	3641	267663	Furosemida. Dosagem: 40 MG.. Especificação: Furosemida. Dosagem: 40 MG.	CP	PRATI	56.400	R\$ 0,06	R\$ 3.384,00
135	18823	442754	Gliclazida 30 MG. Especificação: Gliclazida. Concentração: 30 MG. Forma Farmacêutica: liberação prolongada.	CP	E M S	24.360	R\$ 0,13	R\$ 3.166,80
141	3807	292195	Haloperidol 20 ML. Concentração: 2 MG/ML.. Especificação: Haloperidol 20 ML. Concentração: 2 MG/ML. Tipo Uso: solução oral - gotas.	FRC	UNIAO QUIMICA	500	R\$ 3,60	R\$ 1.800,00
143	3808	267669	Haloperidol. Dosagem: 5 MG.. Especificação: Haloperidol. Dosagem: 5 MG.	CP	UNIAO QUIMICA	48.000	R\$ 0,13	R\$ 6.240,00
151	3647	267676	Ibuprofeno. Dosagem: 600 MG.. Especificação: Ibuprofeno. Dosagem: 600 MG.	CP	PRATI	48.840	R\$ 0,15	R\$ 7.326,00
173	3584	268487	Meropenem. Dosagem: 500 MG.. Especificação: Meropenem. Dosagem: 500 MG. Apresentação: Injetável.	AMP	BLAU	500	R\$ 11,20	R\$ 5.600,00
176	18815	267689	Metildopa Dosagem: 250mg, comprimido revestido. Especificação: Metildopa Dosagem: 250mg, comprimido revestido	CP	E M S	24.000	R\$ 0,35	R\$ 8.400,00
177	18816	267688	Metildopa Dosagem: 500mg, comprimido revestido. Especificação: Metildopa Dosagem: 500mg, comprimido revestido	CP	E M S	12.000	R\$ 0,70	R\$ 8.400,00
189	3775	271392	Morfina. Apresentação: Sulfato. Concentração: 10mg.. Especificação: Morfina. Apresentação: Sulfato. Concentração: 10mg.	CP	CRISTALI A	5.000	R\$ 0,95	R\$ 4.750,00
193	3669	267378	Nistatina 50 ML. Dosagem: 100.000 UI/ML. Apresentação: Suspensão oral. Especificação: Nistatina 50 ML. Dosagem: 100.000 UI/ML. Apresentação: Suspensão oral.	FRC	PRATI	300	R\$ 5,50	R\$ 1.650,00

Assinado de forma digital por JOSE D
ALMEIDA:20147422353
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Múltipla v5, ou=Renovação Eletrônica,
ou=Certificado Digital, ou=Certificado PF A1,
cn=JOSE D ALMEIDA:20147422353



Validade das assinaturas, acesse <https://torilama.1doc.com.br/verificacao/70D8-4818-6679-A75B> e informe o código 70D8-4818-6679-A75B

procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, conforme dispõe o art. 5º do Decreto Municipal nº 269/2024.

§ 2º. Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 269/2024, deverá:

- I. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VII, art. 5 do Decreto Municipal nº 269/2024;
- II. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso IX, art. 5 do Decreto Municipal nº. 269/2024;
- III. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme o inciso X, art. 5º do Decreto Municipal nº 269/2024;
- IV. Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 3º do art. 25 do Decreto Municipal nº 269/2024, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

§ 3º. O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo V do Decreto Municipal nº 269/2024.

CLÁUSULA 6ª. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

§ 1º. Durante a vigência da ata de registro de preços, o órgão ou entidade não participante poderá aderir à ata na condição de não participante, observadas as disposições do §2º do artigo 86 da Lei nº14.133/2021 c/c ao Decreto Municipal 269/2024.

§ 2º. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento de corrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão ou entidade gerenciador e com os órgãos ou entidades participantes.

§ 3º. A autorização do órgão ou entidade gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 4º. Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadores, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

- § 5º. O prazo previsto no §4º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo órgão ou entidade gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- § 6º. O órgão ou entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observado os requisitos previstos nos artigos 25 e 26 do Decreto Municipal 269/2024.
- § 7º. Exaurido o saldo destinado aos participantes, estes poderão solicitar ao gerenciador a utilização do quantitativo passível de adesão nos termos dos incisos I e II do caput do artigo 26 do Decreto Municipal 269/2024.
- § 8º. A utilização de saldo destinado à adesão conforme descrito no §7º, somente deve ocorrer após exaurido todo o saldo de órgãos participantes, salvo quando, justificadamente, haja a necessidade de manter-se uniformidade contratual.
- § 9º. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciador e para os órgãos ou entidades participantes.
- § 10º. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput do artigo 26 do Decreto Municipal 269/2024, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciador e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem, conforme o inc. II do art. 26 do Decreto Municipal nº 269/2024.
- § 11º. A faculdade dos órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciador federal, estadual ou distrital.
- § 12º. A faculdade dos órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciador municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.
- § 13º. Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadores, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços, de acordo com § 3º do art. 25 do Decreto Municipal nº 269/2024

CLÁUSULA 7ª. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

§ 1º. A Gestão da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde, através de seu Secretário.

a. A Gestão dos Contratos provenientes da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade do ordenador de despesas da unidade contratante.

§ 2º. A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos que dela originarem, ficará sob a responsabilidade da Sra. Sarah Santos Ribeiro, Farmacêutica CRF/PE – 08420.

§ 3º. Não obstante a empresa Detentora ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

§ 4º. Caberá ao(s) fiscal(is) da Ata de Registro de Preços e do(s) eventual(is) Contrato(s) que dela originar(em):

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador quanto da Detentora;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Detentora o fiel cumprimento de todas as condições registradas assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência do registro e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência simplificado, Anexo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVENIDA DORIVAL JOSÉ FERREIRA, 1.561, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.073.548/0001-88

V do Edital, desta Ata de Registro de Preços, assim como observar, para o seu correto recebimento;

- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro de Preços as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 5º. Caberá ao Gestor da Ata de Registro de Preços e dos Contratos que dela originarem:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora/Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas nesta Ata de Registro de Preços/Contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas/contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora/Contratada, mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da Ata de Registro de Preços e Contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

Assinado de forma digital por JOSE D ALMEIDA:20140742353
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTEM Multipla v5, ou=Renovada Eletronica, ou=Certificado Digital, ou=Certificado, cn=JOSE D ALMEIDA:20140742353

CLÁUSULA 8ª. RECEBIMENTO DO OBJETO

§ 1º. O objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser recebido:

- a. Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações constante no Termo de Referência;
- b. Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

§ 2º. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Detentora.

§ 3º. O produto deve ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.

§ 4º. Exigência de requisitos mínimos de informação nas notas fiscais:

- 4.1. Para ser aceita pela administração, a nota fiscal deve conter, minimamente, o número do lote do medicamento e o prazo de validade, a fim de coibir fraudes do tipo simulação de venda ou comercialização de produtos falsificados, além de viabilizar ações de recolhimento de lotes de produtos, sem as quais atenta-se contra a saúde pública.

§ 5º. Exigência de demonstração expressa na nota fiscal da dedução do valor correspondente à isenção do ICMS do preço dos medicamentos elencados no anexo único do Convênio ICMS CONFAZ 87/2002 ou outras normas que impliquem desoneração tributária.

§ 6º. Aplicável apenas para medicamentos, conforme o anexo único do convênio ICMS CONFAZ 87/2002 ou de outras normas que impliquem desoneração tributária.

§ 7º. Exigência de Requisitos mínimos no tocante às informações que devem conter as embalagens dos medicamentos.

- a) De acordo com o art. 3º, § 1º, da lei 11.903/2009, as embalagens de todos os medicamentos registrados receberão identificação específica baseada em sistema de captura, armazenamento e transmissão eletrônica de dados, contendo minimamente as seguintes informações:
 - a. Número de registro dos medicamentos na Anvisa;
 - b. Número de série único do medicamento;
 - c. Número do lote ou da partida do medicamento;
 - d. Data de validade do medicamento;

Assinado de forma digital por JOSE D ALMEIDA:2014072353
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTE Multipla v5, ou=Renovacao, ou=Certificado Digital, ou=Certificado, cn=JOSE D ALMEIDA:2014072353

Assinado por: ERIVALDO MARIANO DA SILVA JÚNIOR
Assinatura digital com validade das assinaturas, acesse <https://toritama.1doc.com.br/verificacao/70D8-4818-6679-A75B> e informe o código 70D8-4818-6679-A75B



§ 8º. Definição de prazo de validade dos produtos de acordo com a recomendação do Ministério da Saúde.

8.1. O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 meses, a contar da data da entrega do produto. O edital vai dispor sobre o prazo de medicamentos, quando da entrega. O medicamento deverá ser entregue com prazo equivalente a no mínimo 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Por exemplo, se o medicamento possui validade de 24 meses contados da data de fabricação, quando da entrega deverá possuir, no mínimo, 18 meses.

CLÁUSULA 9ª. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

§ 1º. Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes do instrumento contratual e demais documentos, obriga-se, a licitante adjudicatária a:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/2021.
- b) Nos termos do art. 120 da Lei 14.133/2021, a Detentora/Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- c) Fornecer o(s) produto(s) de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da Ata de Registro de Preços e eventuais contratos.
- e) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento
- f) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.561, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.073.548/0001-88

- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Órgão Gerenciador/Contratante.
- i) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução da Ata de Registro de Preços.
- j) Indicar preposto que se responderá perante o Órgão Gerenciador.
- k) Atender prontamente às requisições do Órgão Gerenciador/Contratante no fornecimento do objeto na quantidade e especificações exigidas.
- l) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.
- m) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento do fornecimento com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos neste Termo de Referência.
- n) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.
- o) Registrar na respectiva nota fiscal o número do lote e o prazo de validade dos materiais médicos hospitalares e coberturas, que devem ser de no mínimo 6 (seis) meses.

§ 2º. Caberá ao Órgão Gerenciador as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência, por meio de Autorização de Fornecimento (AF) ou nota de empenho.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Órgão Gerenciador com relação ao objeto do Registro de Preços.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Acompanhar a execução desta Ata de Registro de Preços.

Assinado de forma
digital por JOSE D
ALMEIDA:2014042353
DN: c=BR, o=I
ou=AC SOLUT
v5, ou=Renova
Eletrônica,
ou=Certificado Digital
ou=Certificado
cn=JOSE D
ALMEIDA:2014042353

- f) Comunicar à Detentora as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

CLÁUSULA 10ª. DO PAGAMENTO

§ 1º. O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços em 30 dias úteis, a contar da data da liquidação das despesas, conforme Instrução Normativa 01/2024 CGM.

- a. O Município verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Detentora no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.
- b. O Município deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Detentora.

§ 2º. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 3º. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

§ 4º. Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, fica assegurado à Contratada o direito à extinção do contrato conforme art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 11ª. DO REAJUSTE DE PREÇOS

§ 1º. De acordo com o art. 92, V, da lei 14.133 de 2021, os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 92, V, da lei 14.133 de 2021.

§ 2º. Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

§ 3º. A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela detentora/contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

§ 1º. O registro do fornecedor será cancelado, consoante o disposto no art. 21 do Decreto Municipal nº 269/2024, quando ele:

- I. Descumprir de forma injustificada as condições da ata de registro de preços ou do instrumento de contratação dela decorrente;
- II. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticado no mercado;
- III. Sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar, quando aplicada pelo Poder Executivo Municipal, e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos termos dos incisos III e IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.
- IV. não aceitar o preço revisado pelo órgão ou entidade gerenciador.
- V. Passar por alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura que restrinja sua capacidade de cumprir as condições da ata de registro de preços
- VI. Decretar falência ou insolvência civil, bem como se houver dissolução da sociedade ou falecimento do fornecedor

§ 2º. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no caput do art. 21 do Decreto Municipal nº 269/2024, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º. A extinção do registro do fornecedor não afeta os registros dos demais fornecedores registrados na forma do inciso II do art 13 do Decreto Municipal nº 269/2024.

§ 4º. Poderão motivar o cancelamento da ata de registro de preços, total ou parcialmente, desde que formalmente explicitadas nos autos do processo e asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa, as seguintes situações:

- a. Caso fortuito ou força maior;
- b. razões de interesse público; ou
- c. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos artigos 19 e 20 do Decreto Municipal nº 269/2024.

§ 5º. O fornecedor ou o prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.561, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.073.548/0001-88

§ 6º. A notificação poderá ser feita por meio eletrônico.

§ 7º. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do detentor, a comunicação poderá ser feita na Imprensa Oficial do Município, assegurado o prazo recursal indicado no § 5º.

CLÁUSULA 15ª. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

§ 1º. Conforme o art 23 do Decreto Municipal nº 269/2024, quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos artigos 21 e 22, fica facultado a convocação dos licitantes remanescentes do cadastro reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

§ 2º. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do disposto no caput deste artigo, inclusive os licitantes de que trata a alínea "a" do inciso II do art 13 do Decreto Municipal 269/2024, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, conforme § 1º do Decreto Municipal 26/2024, poderá:

- a. convocar os licitantes de que trata a alínea "b" do inciso II do artigo 13 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção do preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b. firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 3º. Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas a recusa injustificada dos licitantes em aceitar a contratação nos termos do disposto no:

- a. Caput do art 23 do Decreto Municipal 269/2024, os licitantes de que trata a alínea "a" do inciso II do art 13 do Decreto Municipal 269/2024;
- b. inciso II do §1º do art. 23 do Decreto Municipal 269/2024, os licitantes de que trata alínea "b" do inciso II do art. 13 do Decreto Municipal 269/2024.

§ 4º. A regra do parágrafo anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do §1º deste artigo.

§ 5º. Quando não houver êxito na aplicação do disposto no caput e §1º do art. 23 do Decreto Municipal 269/2024, ou diante da inexistência de cadastro de reserva, o órgão ou entidade gerenciador poderá convocar os demais licitantes classificados no processo para registro de preços de remanescente, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 16ª.

DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- § 1º. Conforme o art. 24 do Decreto Municipal 269/2024, as quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciador entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- § 2º. O órgão ou entidade gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende controlar será considerado participante para fins do remanejamento do que trata o caput, conforme §1º do art. 24 do Decreto Municipal nº 269/2024.
- § 3º. Para fins do disposto no caput, competirá ao órgão ou à entidade gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados, conforme o § 2º do art. 24 do Decreto Municipal nº 269/2024.
- § 4º. Quando o remanejamento for realizado de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens, conforme o § 3º do art. 24 do Decreto Municipal nº 269/2024.
- § 5º. Na hipótese de o fornecedor aceitar o remanejamento previsto no parágrafo anterior, o órgão ou entidade não participante passará a integrar a ata de registro de preços na qualidade de participante, conforme o § 4º do art. 24 do Decreto Municipal nº 269/2024.
- § 6º. Na hipótese de ata de registro de preços corporativa, não havendo indicação prévia dos quantitativos previstos para cada participante indicado no artigo 27 do Decreto Municipal nº 269/2024, a distribuição das quantidades não se sujeitará a regra de remanejamento prevista neste artigo, exceto para o órgão ou entidade enquadrada no §1º do artigo 28 do Decreto Municipal nº 269/2024.
- § 7º. O órgão ou entidade participante poderá solicitar ao gerenciador a sua exclusão da condição de participante, desde que não tenha utilizado o seu saldo na ata, ocorrendo o remanejamento automático do seu saldo para o gerenciador, conforme o § 6º do art. 24 do Decreto Municipal nº 269/2024.

CLÁUSULA 17ª.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- § 1º. O cometimento de irregularidades sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinado de forma digital por JOSE D ALMEIDA:20197422353 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUT Multiples, ou=Renovacao Eletronica, ou=Certificado Digital, ou=Certificado cn=JOSE D ALMEIDA:20197422353

§ 2º. O particular ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I. Advertência;

II. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,5% (meio por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 30% (trinta) do valor do produto;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Detentora/Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município, pelo prazo de até 03 (três) anos;

§ 3º. As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 4º. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 5º. A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Detentora/Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.

Assinado de forma digital por JOSE D ALMEIDA: 20147482353
DN: c=BR, o=IP, ou=AC SOLUTIO Multiplica v5, ou=Renovacao 88, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PF A1, cn=JOSE D ALMEIDA: 20147482353

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.561, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.073.548/0001-88

CLÁUSULA 18ª. **DA VINCULAÇÃO**

As especificações técnicas, obrigações e penalidades constantes no Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico supramencionado integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

CLÁUSULA 19ª. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

§1. As partes elegem o foro da Comarca de Toritama/PE como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Toritama, 13 de Novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE TORITAMA
SECRETARIA DE SAÚDE

Secretário: **Erivaldo José Mariano Da Silva Júnior**

Assinado de forma digital por JOSE D
ALMEIDA:20147422353
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=Renovacao Eletronica, ou=Certificado
Digital, ou=Certificado PF A1, cn=JOSE D
ALMEIDA:20147422353

Órgão Gerenciador

GIRASSOL REPRESENTACOES DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Representante Legal: **Jose D Almeida**

Empresa Detentora

TESTEMUNHAS: Ademir Victor da Silva CPF/MF: 151.590.044-09

TESTEMUNHAS: 1 Jarlan de Farias da Silva Filho CPF/MF: 079.186.924-54

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.561, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.073.548/0001-88

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FORMULÁRIO DE DADOS DO FORNECEDOR

NOME DA EMPRESARIAL:	GIRASSOL REPRESENTACOES DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ:	56.982.062/0001-09
E-MAIL:	licitacao.girassolmed@gmail.com
TELEFONE (1):	(85) 8802-6300
CELULAR (1):	(85) 994194025
CELULAR (2):	

Declaro, para fins estabelecidos na Instrução Normativa SEPLAG nº 008/2024 e no Decreto Municipal nº 294, de 02 de julho de 2024, que:

1 – As informações contidas neste formulário servirão para recebimento de ordens/autorizações de serviços e/ou de fornecimentos, como também intimações processuais de apuração de infrações e cancelamento de registro de preços ou extinção contratual;

2 – Tenho pleno conhecimento de que, a contagem do prazo para cumprimento da ordem/autorização de serviços e/ou de fornecimento iniciará no primeiro dia útil subsequente ao envio através de e-mail informado neste formulário.

3 – Tenho pleno conhecimento de que, a contagem do prazo em comunicações processuais de apuração de infrações e cancelamento de registro de preços ou extinção contratual, seguirá o que dispõe o inciso III do §1º do artigo 33 do Decreto Municipal nº 294, de 02 de julho de 2024.

4 – Tenho pleno conhecimento de que, em caso de alteração de endereço eletrônico, preciso informar imediatamente a nova informação por meio de novo formulário e a não atualização do endereço eletrônico não implicará qualquer vício processual.

Assinado de forma digital por JOSE D ALMEIDA:20147422353
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AG SOLUTI Multipla v5,
ou=Renovacao Eletronica, ou=Certificado Digital,
ou=Certificado PF A1, cn=JOSE D ALMEIDA:20147422353

Assinatura do Representante Legal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 70D8-4818-6679-A75B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ERIVALDO MARIANO DA SILVA JÚNIOR (CPF 083.XXX.XXX-20) em 13/11/2025 08:39:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://toritama.1doc.com.br/verificacao/70D8-4818-6679-A75B>